



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 94/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0043414/2021-79

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LAERCE TOZZE ARANTES	CPF/CNPJ: 003.650.099-20	
Endereço: RUA PIAUÍ, Nº 102, APTO 101	Bairro: Centro	
Município: LONDRINA	UF: PR	CEP: 86.010-420
Telefone: (38) 9.9975-6447	E-mail: pimentambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: M. I . PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.	CPF/CNPJ: 40.113.382/0001-84	
Endereço: AV. PARANÁ, Nº 58-A, LOJA 01	Bairro: Zona Rural	
Município: LONDRINA	UF: PR	CEP: 86.020-360
Telefone: (41) 3029-8830	E-mail: atendimento@irtrade.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOA ESPERANÇA	Área Total (ha): 346,5760
Registro nº 6699	Município/UF: BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108206-A262.BF57.586B.4A9B.9E4B.D157.00BB.4E7A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,2084	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0724	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	2,7594	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,2084	ha	23 K	378681	8178521
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,0724	ha	23k	377966	8177975
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	2,7594	ha	23K	377900	8177882

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Construção de Barramento	2,8318
Outros	instalação de adutora	0,2084

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	--	-----------

Cerrado	cerrado strictu sensu		3,0402

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	Uso interno na Propriedade	27,5730	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/08/2021

Data da vistoria: 01/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2021

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0043414/2021-79 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,2084 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 0,0724, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 2,7594 no empreendimento FAZENDA BOA ESPERANÇA, pertencente ao empreendedor LAERCE TOZZE ARANTES.

2. OBJETIVO

O presente documento consiste na análise do Plano Simplificado de Utilização Pretendida - PSUP com estimativa volumétrica baseado no inventário Florestal de Minas Gerais, tendo por objetivo intervenção ambiental para implantação de um Barramento no Ribeirão Almas. O material originado da supressão será utilizado na propriedade em forma de lenha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O roteiro de acesso até a propriedade é feito pela Rodovia LMG 664 que liga Unaí a Bonfinópolis de Minas, virar à direita após 50 km, percorrer mais 35 km até a sede.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria Realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

- Qual a situação da área de reserva legal: Reserva Legal Averbada: área regularizada pelo órgão ambiental e averbada em Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário ou Registro em Cartório de Título e Documentos pelo possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural.

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção solicitada será realizada no Ribeirão das Almas, que está devidamente inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - SF-8 Rio Urucuia. O empreendimento não está inserido em Área de Conflito por Recursos Hídricos. A vegetação presente na poligonal da intervenção foi classificada como Mata Ciliar que acompanha o trecho do curso de água contendo espécies típicas desse ambiente. O Nível freático se mantém distante da superfície do terreno e apresenta trechos longos com topografia plana à suave ondulada, sendo poucos os locais acidentados. Possui drenagem bem definida com exposição de afloramentos rochosos no leito do curso d'água.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Média.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta.
- Qualidade Ambiental: Baixa.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Médio.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para as atividades descritas se Enquadram na classe 0 (Zero), critério locacional 1 (um) e modalidade de licenciamento Não Passível.

4.3 Vistoria realizada:

A intervenção solicitada será realizada no Ribeirão das Almas, que está devidamente inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - SF-8 Rio Urucuia. O empreendimento não está inserido em Área de Conflito por Recursos Hídricos.

A vegetação presente na poligonal da intervenção foi classificada como Mata Ciliar que acompanha o trecho do curso de água contendo espécies típicas desse ambiente. O Nível freático se mantém distante da superfície do terreno e apresenta trechos longos com topografia plana à suave ondulada, sendo poucos os locais acidentados. Possui drenagem bem definida com exposição de afloramentos rochosos no leito do curso d'água.

O local proposto para a intervenção encontra-se preservado, bem como todas as áreas de preservação permanente da propriedade.

Realizou-se no presente empreendimento vistoria *In-loco em 01 de Setembro de 2021*, Todas as informações foram prestadas pelo responsável técnico do empreendimento a Eng.^a Elaine de Sales Fernandes CREA 144093/D, conforme procuração anexa. Foram realizadas sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE- SISEMA e demais documentos anexos.

O objetivo da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo é a implantação de uma adutora de água para implantação de pivôs centrais de irrigação e a criação de um barramento para no Ribeirão das Almas, para criação de uma barragem localizado nas coordenadas UTM 377.900 m E e 8.177.882 m S, com lâmina d'água de 2,7594 hectares, conforme projeto técnico anexo ao processo em questão.

A área onde pretende-se construir o Barramento possui vegetação típica do bioma cerrado, sendo predominantemente caracterizada por vegetação de mata Ciliar que pôde ser observada, em ambas as margens, ao longo da APP do Ribeirão das Almas, que possui calha bem definida.

De acordo com o projeto técnico apresentado, não foi detectado a necessidade de promover a reconstituição de nova APP, após a construção do barramento.

Após a construção do barramento haverá inundação de área de terceiros, onde o requerente apresentou as devidas anuências dos confrontantes no respectivo processo.

A área proposta para compensação pela intervenção na APP, foi considerada favorável, em termos de Grau de preservação e Ganho Ambiental por manter preservadas as área de preservação permanente do Empreendimento.

O remanescente nativo na área projeto é característico do bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto, logo, foi estimado o rendimento lenhoso com base nos dados apurados pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, sendo estimado um volume de 27,5730 m³ de lenha.

A vegetação predominante no município e na propriedade engloba fitofisionomias naturais pertencentes ao bioma Cerrado,

com remanescentes de savana tropical em que a vegetação herbácea coexiste com diversas espécies de árvores de pequeno a médio porte e arbustos esparsos.

Através do caminhamento realizado na área de intervenção foram conferidas as espécies inseridas na poligonal da intervenção, bem como caracterização da área quanto ao uso e ocupação do solo.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foram identificadas no empreendimento áreas antropizadas que já perderam suas características da vegetação natural original, Sendo estas: áreas de acesso, solo exposto que já sofreram intervenção antrópica e hoje se encontram desprovidas de cobertura vegetal, onde foram implantadas atividades de culturas anuais.

Não foram observadas *in-loco* na área de intervenção espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte, pela legislação estadual.

A região de interesse apresenta, Latossolos Vermelho-Escuros e Vermelho-Amarelos, Os Latossolos são mais antigos e caracterizam-se por ser mais profundos, e apresentam uma vegetação mais frondosa, enquanto os Neossolos são de formação mais recente, mais rasos e encontram-se diretamente sobre as rochas, expondo uma vegetação rasteira, retorcida e espaçada. Os Neossolos Litólicos encontram-se associados às formações rochosas dos afloramentos Carbonáticos.

Foi apresentado Projeto técnico de Recomposição da flora como medida compensatória pela intervenção em área de Preservação Permanente. Os locais para a recuperação se situam na Área de Preservação Permanente da propriedade e possuem área equivalente a 2,7712 ha, conforme exigência legal, estando em anexo no processo os arquivos SHP e KML.

Não foi constatado que a intervenção ocorrerá em veredas e áreas de Reserva Legal.

Ao analisar a topografia da área de implantação do barramento no empreendimento percebe-se que ela apresenta declividades que variam de 0% a 20% (plano a ondulado), com predominância de relevo plano, como pôde ser observado em campo. As declividades com ângulos mais agressivos (acima de 8%) limitam-se a porções mínimas na área de implantação do projeto.

Frente ao que foi apresentado, entende-se que a área de implantação do barramento no empreendimento atende integralmente aos critérios tecnológicos, fundiários e ambientais necessários para a plena viabilidade do empreendimento.

Pontua-se que a reserva legal do imóvel encontra-se cercada e em boas condições de preservação, sem a presença de animais domésticos.

4.4 Alternativa técnica e locacional: O requerente apresentou alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menor impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados e os percentuais definidos Na proposta de compensação ambiental apresentada no projeto técnico de recomposição da flora, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais associados ao processo de construção de barramento podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água. Distúrbios físicos, associados à remoção e realocação de sedimentos, provocam a destruição de habitats bentônicos, aumentando a mortalidade destes organismos através de ferimentos causados por ação mecânica durante a construção. Quanto à atividade de construção do Barramento, são apresentadas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e observados quanto ao cumprimento:

- Construção de sistema de esvaziamento e sangradouro, a fim de preservar sua qualidade e no aterro da barragem, os taludes de montante, em suas partes não inundadas sendo feitos o "enrocamento", a fim de evitar erosão;
- Monitoramento da barragem: monitorando periodicamente a cobertura vegetal, preenchendo rachaduras, desobstruindo o sangradouro, no sentido de contribuir para a boa estruturação e segurança da obra;
- Proteção do reservatório com relação ao assoreamento: é imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo estas atividades com práticas de conservação do solo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento do reservatório;
- Controle da qualidade da água: através do uso racional de fertilizantes e defensivos agrícolas nas atividades desenvolvidas na propriedade, evitando, desta maneira, problemas com a qualidade da água no lago, inclusive sua eutrofização.- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da APP.
- implantação de sistema que garanta a manutenção do fluxo residual do curso d'água.

Medidas compensatórias: Foi apresentado como medida compensatória a recomposição da área impactada descrita no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF de responsabilidade da Eng.ª Elaine de Sales Fernandes CREA 144093/D.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP, Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo visando a construção de um Barramento para irrigação, pelo Empreendedor LAERCE TOZZE ARANTES, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização. Recomenda-se ainda a formalização e juntada ao processo do TCCF - Termo de compromisso de compensação florestal devidamente assinado pelas partes para fins da correta instrução do processo.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água. Condicionantes: Deverá ser cumprido o PTRF, de acordo com o proposto nos autos do processo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar Cumprimento ao PTRF em razão da compensação pela intervenção em área de preservação permanente - APP	De acordo com o cronograma apresentado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rodrigo De Sousa Lousada**
CPF: **015.591.956-30**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**, **Servidor (a) Público (a)**, em 23/09/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34890123** e o código CRC **FC874140**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043414/2021-79

SEI nº 34890123